



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 094-01/2017.**

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com sede na Av. Emancipação, 615, Santa Clara do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, brasileiro, casado, CPF sob n.º 364.946.150.15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE de um lado, de outro lado, a empresa **J. A. ZIMMER TRANSPORTES LTDA**, CNPJ sob n.º 7029862/0001-96, com sede na Avenida 28 de Maio, 1670, município de Santa Clara do Sul (RS), neste ato representada pelo Sr. Jocemar Antônio Zimmer, brasileiro, separado, CPF n.º 924.677.840-53, residente e domiciliado na Rua 08 de Março, 418, município de Santa Clara do Sul (RS), simplesmente denominado de CONTRATADA, ajustam o presente contrato, que será executado através de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo proc. Adm. n.º 701/2017 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas.

**1 - DO OBJETO**

**1.1** - Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, a CONTRATADA se compromete a prestar serviços de transporte aos alunos Guilherme Haas e Amanda Mallmann, residentes da localidade de Canarinho, interior de Santa Clara do Sul, frequentadores da Escola Estadual de Ensino Médio Santa Clara e a EMEF Sereno Afonso Heisler, uma vez que o transporte escolar do Município não passa por esta localidade.

**1.2** - O serviço a ser prestado será através dos seguintes veículos: Micro-ônibus Placas IFH 6054 e ITO 2517

**2 - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES**

**2.1** - O Município pagará ao CONTRATADO em contrapartida aos serviços prestados, o valor de **R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)**, mensais, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

**2.2** - O pagamento, mediante apresentação do respectivo relatório, será efetuado sempre até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação de serviços.

**2.3** - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta do CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

**2.4** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

**3 - DOS PRAZOS**

**3.1** - O prazo para a prestação dos serviços terá sua vigência a contar do dia 01/03/2017 até 31/12/2017, limitado aos dias letivos. O prazo poderá ser prorrogado por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

iguais períodos, sempre que presente o interesse público, bem como, poderá ser rescindido nos termos da Lei 8666/93.

**3.2** - O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

**3.3** – O Contratado fica obrigado a apresentar de seis em seis meses, o laudo de vistoria do veículo utilizado para efetuar o transporte escolar.

**3.4 - O CONTRATADO** fica sujeito e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

#### **4 - EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO**

**4.1** – A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que o Contratado se compromete a executar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança.

**4.2** - Correrão por conta, responsabilidade e risco do CONTRATADO, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) imperfeição ou insegurança dos serviços;
- b) furto, perda roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;
- c) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

**4.3** – A aceitação definitiva não isentará o contratado, nem seus prepostos da responsabilidade civil por eventos futuros decorrentes ou relacionados com a prestação dos serviços.

#### **5 - DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS**

##### **5.1 - Da Contratada:**

**5.1.1** - Advertência por escrito, caso verificados pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido.

**5.1.2** - sem prejuízo de outras cominações, multa de 10% (dez por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a serem prestados, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados.

**5.1.3** - na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

##### **5.2- Do Contratante:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**5.2.1** - no caso de atraso imotivado do pagamento, o Contratante sofrerá multa de 2% (dois por cento) sobre o total atualizado da inadimplência.

## **6 - DA RESCISÃO**

**6.1**- O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por comum acordo, presentes interesse e conveniência públicos;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

**6.2**- Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará o Contratado, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

**6.3** - O Contratado indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

**6.4** - Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar ao Contratado, o pagamento de serviços corretamente executados.

**6.5** - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

## **7 - DA DOTAÇÃO**

**7.1** - As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pelas dotações:

EMEF Sereno Afonso Heisler - 703, 704, 705, 706 e 799.

Escola Estadual de Ensino Médio Santa Clara - 730 e 729.

## **8 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

**8.2** - O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**8.3** - O Contratado assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do contratante relativamente com esse encargo, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

**8.4** - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

**8.5** - O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

**8.6** - E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul – RS, 17 de Abril de 2017.

**CONTRATANTE**  
**MUN. SANTA CLARA DO SUL**  
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH  
PREFEITO

**CONTRATADA**  
Jocemar Antônio Zimmer  
SÓCIO-DIRETOR

**TESTEMUNHAS:**

**1 CPF**

**2 CPF**